



---

**REGULAMENTO DO  
MAGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 31.690.121/0001-36**

---



São Paulo, 25 de junho de 2025.



## SUMÁRIO

<b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>PARTE GERAL .....</b>	<b>12</b>
1            DO FUNDO .....	12
2            DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO .....	12
3            ASSEMBLEIA GERAL .....	16
4            ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO .	19
5            DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	21
6            TRIBUTAÇÃO .....	22
7            DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23
<b>ANEXO I .....</b>	<b>24</b>
1            CARACTERÍSTICAS GERAIS .....	24
2            REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA .....	24
3            DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	24
4            OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	28
5            REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	33
6            CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL .....	35
7            AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....	39
8            LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA .	40
9            ASSEMBLEIA ESPECIAL .....	42
10           ENCARGOS .....	45
11           FATORES DE RISCO .....	47
12           DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	52
13           DISPOSIÇÕES GERAIS .....	53
<b>Complemento 1 .....</b>	<b>55</b>
<b>(Ao Anexo) .....</b>	<b>55</b>
<b>MODELO DE SUPLEMENTO.....</b>	<b>55</b>
<b>Complemento 2 .....</b>	<b>56</b>
<b>Apêndice A .....</b>	<b>61</b>
<b>(Ao Anexo) .....</b>	<b>61</b>
<b>Apêndice B .....</b>	<b>62</b>



<b>(Ao Anexo) .....</b>	<b>62</b>
<b>Apêndice C .....</b>	<b>63</b>
<b>(Ao Anexo) .....</b>	<b>63</b>
<b>Apêndice D .....</b>	<b>64</b>
<b>(Ao Anexo) .....</b>	<b>64</b>



## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição
“Administradora”:	a <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses.
“Apêndice A”:	tem o significado atribuído da Cláusula 6.2 do Anexo I.
“Apêndice B”:	tem o significado atribuído da Cláusula 6.2 do Anexo I.
“Apêndice C”:	tem o significado atribuído da Cláusula 6.2 do Anexo I.



“ <b>Apêndice D</b> ”:	tem o significado atribuído da Cláusula 6.2 do Anexo I.
“ <b>Apêndices</b> ”	tem o significado atribuído da Cláusula 6.2 do Anexo I.
“ <b>Assembleia Especial</b> ”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
“ <b>Assembleia Geral</b> ”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“ <b>Ativos Alvo</b> ”	significam as ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, de emissão de Companhias Alvo, incluindo cotas, mútuos conversíveis e AFACs.
“ <b>Ato ou Fato Relevante</b> ”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 da Parte Geral.
“ <b>Auditor Independente</b> ”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“ <b>B3</b> ”:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <b>Benchmark</b> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1 do Anexo I.
“ <b>Boletim de Subscrição</b> ”	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“ <b>Capital Comprometido</b> ”:	significa o valor resultante da multiplicação da <b>(a)</b> quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, pelo <b>(b)</b> Preço de Emissão das referidas Cotas.
“ <b>Capital Integralizado</b> ”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.
“ <b>Capital Investido</b> ”:	significa o montante efetivamente aportado na Classe Única pelos Cotistas como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos do Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento.
“ <b>Carteira</b> ”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
“ <b>Catch-Up</b> ”:	tem o significado atribuído no item 5.5(ii) do Anexo I.



“ <b>CETIP</b> ”:	Significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
“ <b>CGA</b> ”	Significa a Certificação de Gestores ANBIMA.
“ <b>Chamadas de Capital</b> ”:	significam as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Administradora sob orientação do Gestor, conforme previsto no Anexo I.
“ <b>Classe Única</b> ”:	significa a classe única de cotas do <b>MAGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .
“ <b>CNPJ</b> ”:	o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda.
“ <b>Código AGRT ANBIMA</b> ”:	a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“ <b>Código Civil Brasileiro</b> ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <b>Código de Processo Civil</b> ”:	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <b>Cofins</b> ”:	tem o significado atribuído no item 6 da Parte Geral.
“ <b>Companhia(s) Alvo</b> ”	significam as companhias brasileiras ou estrangeiras, com registro ou não de companhia aberta perante o respectivo órgão regulador, bem como as sociedades limitadas devidamente constituídas perante o respectivo órgão regulador.
“ <b>Companhia(s) Investida(s)</b> ”:	significam as Companhias Alvo ou as Sociedades Estrangeiras Alvo que efetivamente receberem aporte de recursos pela Classe Única.
“ <b>Complemento</b> ”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.7.7 do Anexo I.
“ <b>Compromisso de Investimento</b> ”:	cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“ <b>Conflito de Interesses</b> ”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo.



<b>“Controle”:</b>	significa, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outros meios, de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) o poder de eleger a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da pessoa jurídica em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras pessoas vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar; (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota do capital social total e votante da pessoa jurídica em questão ou ainda em relação a um fundo de investimento; ou (iii) o poder de gerir a respectiva Carteira e conduzir os negócios e decisões de investimento e desinvestimento do fundo em questão. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” deverão ser lidos de forma correspondente.
<b>“Cotas”:</b>	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única.
<b>“Cotas Subclasse A”:</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo I.
<b>“Cotas Subclasse B”:</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo I.
<b>“Cotas Subclasse C”:</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo I.
<b>“Cotas Subclasse D”:</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo I.
<b>“Cotas Ofertadas”:</b>	tem o significado disposto na Cláusula 6.6.6 do Anexo I.
<b>“Cotistas”:</b>	significam os titulares de Cotas da Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D, quando referidos em conjunto.
<b>“Cotista Inadimplente”:</b>	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
<b>“Cotista INR”:</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
<b>“CSLL”:</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
<b>“Custodiante”:</b>	o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.



“CVM”:	a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuição” ou “Distribuições”:	significa qualquer pagamento feito pela Classe Única aos Cotistas, a qualquer título, inclusive mas sem limitação, a título de amortização, resgate quando da liquidação da Classe, distribuição de rendimentos, ou outras remunerações de qualquer natureza. As Distribuições serão sempre pagas de forma <i>pro rata</i> aos Cotistas, na proporção das respectivas participações de suas Cotas no Patrimônio Líquido.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na Cláusula 4.1, da Parte Geral.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na Cláusula 10.1, do Anexo I.
“Escriturador”	o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na Cláusula 8.1, do Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na Cláusula 8.3, do Anexo I.
“Fatores de Risco”:	significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe Única, conforme disposto no Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.1, da Parte Geral.
“Gestora”:	a <b>UNBOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.</b> , sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjunto 41, sala 1, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.405.547/0001-63, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio de ato Declaratório CVM nº 20.941, de 12 de junho de 2023.
“IOF/TVM”:	tem o significado atribuído no item 6 da Parte Geral.



“IN RFB 1.037”:	Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.
“IPC – FIPE”:	o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“IPCA”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com a divulgação ao mercado.
“IR”:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
“IRF”:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
“IRPJ”:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
“JTF”:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
“Lei 9.430”:	a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.
“Lei 11.312”:	a Lei nº 11.312, de 27 de junho 2006, conforme alterada.
“Lei 14.596”:	a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada.
“Lei 14.711”:	a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada.
“Lei 14.754”:	a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Maioria Simples”:	significa um quórum para aprovação de determinada matéria em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas presentes mais 1 (uma) Cota.
“Maioria Qualificada”:	significa um quórum para aprovação de determinada matéria em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas da Classe Única mais 1 (uma) Cota.
“Maioria Qualificada”: <b>Super</b>	significa um quórum para aprovação de determinada matéria em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única observado que, caso, a qualquer momento, todos os Cotistas que não sejam Pessoas Relacionadas à Gestora, de forma individual, passem



	a deter Cotas representando participação inferior a 20% (vinte por cento) das Cotas subscritas, a Maioria Super Qualificada automaticamente passará a corresponder a um quórum para aprovação de determinada matéria em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas da Classe Única mais 1 (uma) Cota, com exceção da matéria prevista na Cláusula 9.1 item (xii) do Anexo I, que dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
<b>“MDA”</b>	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>“Oferta”:</b>	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o prazo de duração da Classe Única nos termos da Resolução CVM 160, as quais serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
<b>“Outros Ativos”:</b>	significam os ativos financeiros nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo, respeitados os limites da Resolução CVM 175.
<b>“Parte Indenizável”:</b>	tem o significado disposto na Cláusula 7.1, da Parte Geral.
<b>“Partes Relacionadas”:</b>	significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) seus Controladores e sociedades Controladoras, Controladas, coligadas, subsidiárias ou fundos de investimentos que estejam sob Controle comum com referida pessoa.
<b>“Patrimônio Líquido da Classe Única”:</b>	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
<b>“Patrimônio Líquido do Fundo”:</b>	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
<b>“Patrimônio Líquido Negativo”:</b>	tem o significado disposto na Cláusula 8.1(iii), do Anexo I.
<b>“PIS”:</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 6 da Parte Geral.
<b>“Pessoas Relacionadas a Gestora”:</b>	significa (i) os sócios, funcionários, colaboradores e gestores da Gestora, (ii) as pessoas jurídicas Controladas ou sob Controle comum da Gestora ou com as pessoas listadas no item (i); e (iii) os fundos de investimento em relação aos quais



	qualquer das pessoas listadas no item (i) ou (ii) detenha participação majoritária ou poder de Controle.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na Cláusula 4.2, do Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, do Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na Cláusula 1.2, da Parte Geral.
“Preço de Emissão”:	significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.
“Resolução CVM 30”:	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 80”	A Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”:	a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”:	a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CMN 5.111”:	a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Retorno Mínimo”	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.5(i) do Anexo I.
“RIOF”:	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
“RFP”:	significa Regime Fiscal Privilegiado.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.1, Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.2, do Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.5.1, do Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.5, Anexo I.
“Sociedades Estrangeiras Alvo”	significam as sociedades <b>(a)</b> com sede no exterior e com pelo menos 10% (dez por cento) dos ativos fora do Brasil; ou <b>(b)</b> com sede no Brasil e ativos localizados no exterior que



	correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações contábeis.
<b>“Suplemento”:</b>	significa cada suplemento deste Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas do Fundo, elaborado em observância ao modelo constante do Complemento 1 deste Regulamento.
<b>“Valor de Mercado dos Ativos Alvo”:</b>	significa o valor de mercado dos Ativos Alvo de acordo com avaliação a preço justo, na forma deste Regulamento, observado que, exclusivamente para fins de determinação do Preço de Emissão de novas Cotas pela Classe Única visando a aquisição de novos Ativos Alvo, referido valor deverá refletir a avaliação da Companhia Investida estabelecida para o investimento no qual a Classe Única pretenda participar, caso aprovada a emissão de Cotas.

\* \* \*



## REGULAMENTO DO MAGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### PARTE GERAL

#### 1 DO FUNDO

**1.1 Forma de Constituição.** O **MAGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).

**1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo de duração determinado de 15 (quinze) anos (“**Prazo de Duração do Fundo**”), podendo a Assembleia Geral decidir pelo seu encerramento, nos termos da Cláusula 3 da Parte Geral.

**1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de Cotas.

#### 2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

**2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

**2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

**2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora:

- (i) Manter por 05 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões de eventuais comitês e conselhos;
  - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;



- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
  - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto multas decorrentes do atraso no envio das demonstrações contábeis do Fundo à CVM as quais sejam decorrentes do atraso na emissão dos relatórios de auditoria da Companhia Investida, caso em que o Fundo arcará com as despesas de multa;
  - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
  - (v) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, com o auxílio da Gestora, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo e da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo I
  - (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem (i) acima até o término de tal inquérito;
  - (vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
  - (viii) representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos à Gestora, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor
  - (ix) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
  - (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
  - (xi) observar as disposições deste Regulamento; e
  - (xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.3 Contratação pela Administradora.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.



**2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.4 Gestão.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.5 Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no Código AGRT ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, assim entendido como o grupo de pessoas físicas responsável pela gestão do Fundo, que combina extensa experiência financeira, tanto no mercado privado como público, com sólido conhecimento em diversos setores da economia e larga experiência em aquisições, associações e desenvolvimento de empresas, entre outras transações, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

- (i) Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- (ii) Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- (iii) Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação CGA.

**2.6 Contratação pela Gestora.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) Distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.



- 2.6.1 Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:
- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
  - (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 2.7 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria, controladora e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- 2.8 Distribuição.** A distribuição periódica das Cotas, conforme aplicável, será realizada pela Administradora.
- 2.9 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
  - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
  - (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em favor de terceiros, exceto mediante aprovação da Maioria Qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
  - (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
  - (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
  - (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CV 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas da Classe Única; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
  - (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
  - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme na Resolução CVM 175.
- 2.10 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única em favor de terceiros, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante



e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

**2.11 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**2.11.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 10 (dez) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) pelo administrador ou gestor temporário nomeado pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

**2.11.2 Aviso Prévio.** A Administradora e a Gestora poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, endereçado aos Cotistas e à CVM.

**2.11.3 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

**2.11.4 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

### 3 ASSEMBLEIA GERAL

**3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Majoria Simples
(ii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviço do Fundo, e a escolha de seu substituto, exceto na hipótese do item (iii) abaixo;	Majoria Super Qualificada



(iii)	a substituição da Gestora por entidade que seja Parte Relacionada à Gestora;	Majoria Simples
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Majoria Super Qualificada
(v)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Majoria Super Qualificada
(vi)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvadas as hipóteses específicas do Regulamento que exijam quórum superior, nos termos desta Cláusula.	Majoria Qualificada

**3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve: (a) ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais cotistas. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.



- 3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal finalidade os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas: (i) inscritos no “Registro de Cotistas” em até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral; ou (ii) na conta de depósito, conforme o caso, e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.6.1 Exercício do direito de voto.** Os Cotistas devem exercer os direitos de voto no interesse do Fundo, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública. Adicionalmente, as seguintes regras devem ser observadas:
- (i) Não podem votar na Assembleia Geral:
    - (a) Os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços contratados, bem como suas Partes Relacionadas;
    - (b) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo e/ou Classe Única, hipótese em que deverá informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação; e



- (c) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo e/ou da Classe Única.
  - (ii) Não se aplica a vedação prevista no subitem 3.6.1(i) quando:
    - (a) Os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas acima; ou
    - (b) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia, ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.
  - (iii) Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o subitem 3.6.1(i)(b) acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 3.6.2 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.3 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.4 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.6.5 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sendo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**
- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras



despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente, bem como multas impostas pela CVM decorrentes do atraso no envio das demonstrações contábeis do Fundo causados pelo atraso na emissão dos relatórios de auditoria da Companhia Investida;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vi) despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização da respectiva Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (x) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação;
- (xi) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xii) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato celebrado com a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xiii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xiv) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- (xvi) taxa máxima de Distribuição, caso aplicável;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e



(xviii) contratação da agência de classificação de risco.

**4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

**4.3 Reembolso de Despesas com Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira Oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

**4.4 Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata com os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

## 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;



- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**5.2 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento (“**Ato/Fato Relevante**”).

**5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única, dos Cotistas ou das Companhias Alvo.

**5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**5.3 Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**5.3.1 Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código AGRT ANBIMA.

## 6 TRIBUTAÇÃO

**6.1 Regramento Geral.** As informações a respeito do tratamento tributário aplicável ao Fundo estão descritas no Complemento 2 (“**Complemento 2**”).



6.1.1 As informações descritas no Complemento 2 são baseadas na legislação vigente na data da elaboração deste Regulamento e destinam-se a fornecer um panorama geral sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas. O conteúdo não constitui aconselhamento jurídico ou tributário específico, e os Cotistas são recomendados a consultar seus próprios assessores para orientação tributária detalhada. Eventuais mudanças legislativas poderão impactar as informações descritas.

## 7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 **Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas à Companhia Investida e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

7.1.1 **Apólice de Seguro.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

7.2 **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de julho de cada ano.

7.3 **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

7.4 **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.5 **Informações Gerais.** Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da Classe Única, esclarecimentos de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail: [juridico@tmf-group.com](mailto:juridico@tmf-group.com) ou pelo telefone: (11) 3588-4770.

\* \* \*



## ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO MAGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo de duração determinado de 15 (quinze) anos (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido na Resolução CVM 30.

#### 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscritos.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.1(iii) abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

#### 3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
  - (ii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
  - (iii) manter os Ativos Alvo fungíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
  - (iv) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações



emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

- (v) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e dos Compromissos de Investimento, atendimento às orientações da Gestora nesse sentido, inclusive com vistas à realização de investimentos pela Classe;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.5 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes; e
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

**3.1.2** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item 3.3(xvi) e 3.3(xvii) acima, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou Especial, tendo em conta os interesses do Fundo, da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**3.2 Gestão.** A Classe Única realizará investimentos em Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação da Gestora.

**3.2.1** Os recursos a serem utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo I e no Suplemento de cada emissão.

**3.3 Obrigações da Gestora.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites



estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) firmar os acordos de acionistas/sócios das Companhias Investidas;
- (ii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, incluindo a participação nas assembleias gerais de sócios das Companhias Alvo emissoras dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, para exercer direito de voto, conforme aplicável;
- (iii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Companhias Alvo;
- (vi) adotar mecanismos contratuais com a Companhia Investida que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia Investida;
- (vii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (ix) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, conforme aplicável, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Especial no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes à Carteira e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xiii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;



- (xiv) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou à Companhia Investida, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xv) firmar, em nome da Classe Única, acordo de acionistas das Companhias Alvo em que a Classe Única participe;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xvii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações com periodicidade mínima semestral dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Investida, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

**3.3.2 Aquisição e alienação de Ativos Alvo.** As decisões inerentes à composição da Carteira com Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo, incluindo, mas não se limitado à aquisição e alienação de Ativos Alvo, são tomadas pela Gestora, observado o disposto nos itens 3.3 deste Anexo I.



**3.3.3 Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens 3.3(xvi) e 3.3(xvii), a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**3.3.4 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais da Companhia Investida e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Investida, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

## 4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo.

**4.1.1 Benchmark.** A Classe Única buscará atingir *benchmark* correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% ao ano ("**Benchmark**"), observado o disposto abaixo:

- (i) o *Benchmark* não representa e bem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora ou da Gestora; e
- (ii) qualquer rentabilidade que venha a ser atribuída às Cotas além do *Benchmark* será distribuída aos Cotistas e integrará a Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto no 5 deste Anexo I.

**4.2 Efetiva Influência.** Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo deverão sempre propiciar a participação da Classe Única na administração das Companhias Alvo, com efetiva influência da Classe Única, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração;



e/ou (ii) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; e/ou (iii) participação em acordos de acionistas das Companhias Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Única influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo.

**4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório das Companhias Investidas quando: (i) o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

**4.4 Práticas de Governança.** As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas, enquanto não obtiverem o registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) a respectiva Companhia Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Alvo obriga-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**4.4.1 Exercício de controle acionário.** Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, fica desde já ressalvado que não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital das Companhias Alvo o exercício de controle acionário de tais empresas.

**4.5 Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimento e objetivos deste Anexo I, devendo sempre serem observados os



dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira, conforme descrita a seguir (“**Política de Investimento**”):

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo, observado o disposto nos itens a seguir quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento, observada a regulamentação em vigor; e
- (ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser investida nos Outros Ativos.

**4.5.2 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

**4.6 AFAC.** A Classe Única poderá realizar AFACs na Companhia Alvo investida e desde que sejam cumpridos estritamente os requisitos previstos no artigo 5º, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.7 Riscos inerentes aos Ativos Alvo.** Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da Política de Investimento e das orientações da Gestora, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

**4.8 Risco inerente à possibilidade de concentração em um único emissor.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no item 4.5 acima, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item 4.8 implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

**4.9 Procedimentos aplicáveis à Carteira.** Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para cada integralização de Cotas; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única;



- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam: **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (iv) durante o Prazo de Duração da Classe Única, a Gestora manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe Única aplicados exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, a Gestora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe Única; e
- (v) o limite estabelecido no item 4.9(iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 4.9(i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

**4.9.1 Desenquadramento.** A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 4.9(i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.9.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido no item 4.9 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação de Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Alvo.



- 4.9.3 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.9(iv) acima perca por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 4.9(i) acima, a Gestora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a Carteira da Classe Única; ou
  - (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.
- 4.10 Bonificações.** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo.
- 4.10.1 Distribuição aos Cotistas.** Os dividendos e/ou juros sob capital próprio que forem declarados pelas Companhias Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, desde que haja orientação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e caso a legislação tributária assim permita.
- 4.11 Uso de Derivativos.** A Classe Única somente poderá operar no mercado de derivativos e utilizar técnicas de *hedge* para fins de proteção patrimonial, a fim de reduzir riscos de movimentos negativos, preços de valores mobiliários e taxas cambiais, ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integram a Carteira da Classe Única com o propósito de:
- (i) ajustar o preço de aquisição de Companhia Alvo investida pela Classe Única com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
  - (ii) alienar as ações de Companhia Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 4.12 Operações com Partes Relacionadas.** Salvo se deliberado de forma contrária pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, fica aprovada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo;
  - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou Oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive



na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

- 4.13 Aplicações em Ativos Financeiros.** É livre a aplicada pela Classe Única em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, em bancos de investimento de primeira linha, bem como em títulos públicos ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, para fins de rentabilização de caixa.
- 4.14 Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 4.15 Diversificação de investimentos.** A Administradora, a Gestora, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderá realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.
- 4.16 Orientação da Gestora.** A Classe Única realizará investimentos em Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação da Gestora.
- 4.17 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente. A Gestora e suas Partes Relacionadas poderão adquirir Cotas, direta ou indiretamente.

## 5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração e distribuição da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) (“**Taxa de Administração**”).
- 5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será apurada e provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (Um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo paga semestralmente.
- 5.1.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a até 2% (três por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido (“**Taxa de Gestão**”).
- 5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será apurada e provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis. O pagamento da Taxa de Gestão será efetuado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente a data da solicitação formal realizada pela Gestora, sendo que tal solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do referido pagamento.
- 5.2.2 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.



**5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

**5.5 Taxa de Performance.** Além da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo (“**Taxa de Performance**”):

- (i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do *Benchmark* (“**Retorno Mínimo**”), não será devido pela Classe Única qualquer pagamento de Taxa de Performance;
- (ii) havendo quaisquer outros ganhos e/ou rendimentos da Classe Única que excedam o Retorno Mínimo, a Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Performance equivalente à 20% (vinte por cento) do valor que exceder o Capital Investido por todos os Cotistas (“**Catch-Up**”) (devendo ser descontado deste valor qualquer quantia eventualmente paga nos termos do item (iv) abaixo);
- (iii) uma vez pago o *Catch-Up* à Gestor conforme previsto no item (ii) acima, havendo quaisquer outros ganhos e/ou rendimentos da Classe Única, os mesmos serão distribuídos aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas;
- (iv) caso seja solicitado pela Gestora, será realizada uma Assembleia Especial para deliberar sobre o pagamento antecipado da Taxa de Performance. Nessa hipótese, será feita a avaliação a valor de mercado dos Ativos da Classe Única e, havendo valorização do Valor Investido pelos Cotistas acima do *Benchmark*, o pagamento à Gestora da Taxa de Performance será antecipada. Qualquer valor pago antecipadamente será descontado da Taxa de Performance a ser paga na ocasião de liquidação da Classe Única ou amortização parcial das Cotas.

**5.5.1** Para fins de verificação do cumprimento do requisito descrito no item 5.5(i), não deverão ser considerados quaisquer valores relativos a remunerações que a Classe Única, em razão de seus investimentos em Outros Ativos, venha a receber e pagar aos Cotistas a título de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas.

**5.6 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração de Cotas, o Custodiante fará jus a remuneração máxima equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“**Taxa Máxima de Custódia**”), respeitada a



remuneração mínima mensal prevista em contrato próprio, conforme os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora. O valor correspondente à Taxa Máxima de Custódia será deduzido diretamente do montante devido à título de Taxa de Administração.

**5.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** Taxa Máxima de Custódia será apurada e provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (Um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir.

**5.7 Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que não há instituição intermediária responsável pela oferta das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista de acordo com os termos e condições do instrumento que aprovar referida emissão e Distribuição.

## **6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL**

**6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos.

**6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições deste Anexo I.

**6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista.

**6.2 Subclasses.** A Classe Única é composta por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam: **(i)** Cotas Subclasse A; **(ii)** Cotas Subclasse B; **(iii)** Cotas Subclasse C; e **(iv)** Cotas Subclasse D, as quais conferirão direitos econômico-financeiros distintos entre os Cotistas, cujas características estão descritas nos Apêndices A, B, C; e D, respectivamente (**“Apêndice A”**; **“Apêndice B”**, **“Apêndice C”**; e **“Apêndice D”** respectivamente, os quais, em conjunto, são referidos como **“Apêndices”**).

**6.3 Chamada de Capital.** A Administradora, por orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, observado o item 4.9(i) acima, na medida que: **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.

**6.3.1 Prazo para Integralização.** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5



(cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes da Gestora, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

**6.3.2 Responsabilidade dos Cotistas.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromisso(s) de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no Regulamento, neste Anexo I e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo ou à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

**6.3.3 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

**6.3.4 Gravames.** As Cotas, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

**6.4 Primeira Emissão.** A primeira emissão de Cotas da Classe Única foi objeto de Oferta mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 então vigente, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários (“**Primeira Emissão**”).

**6.5 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (i) mediante a entrega de Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo;
- (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou
- (iii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

**6.5.1 Integralização em Ativos Alvo.** Na hipótese do item 6.5(i) acima, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Companhias Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Companhias Alvo não negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora.



- 6.6 Secundário.** Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociados em mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, com as firmas reconhecidas.
- 6.6.1 Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do item 6.6 seja feita com: **(i)** o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou **(ii)** sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.
- 6.6.2 Integralização de Cotas pendentes.** Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe Única subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.
- 6.6.3 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma do item 6.6, o cessionário deverá comunicar à Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto abaixo.
- 6.6.4 Alteração de titularidade das Cotas** O termo de cessão com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo e da Classe Única, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.
- 6.6.5 Qualificação do Investidor.** O Cotista que deseja alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá certificar-se que o novo Cotista é Investidor Profissional.
- 6.6.6 Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta (“**Cotas Ofertadas**”). A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial convocada com



este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial.

- 6.6.7 Sobra de Cotas Ofertas.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item 6.6.6, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 6.7 Novas Emissões.** A Primeira Emissão foi realizada pela Administradora, que definiu as respectivas condições para subscrição de tais Cotas, nos termos do respectivo Suplemento, podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características de cada emissão, sendo certo que o Capital Comprometido mínimo foi de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- 6.7.1 Alteração do Regulamento e deste Anexo.** Os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Cotas da Classe Única, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas, caso existentes, por meio de Assembleia Geral ou Especial, proceder alterações no Regulamento e neste Anexo I, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.
- 6.7.2 Comunicação das alterações.** As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da Administradora, o interesse em manter a aceitação da Oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.
- 6.7.3 Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.7.4 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata da Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.
- 6.7.5 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da realização da Assembleia Especial.
- 6.7.6 Condições para subscrição e integralização de Cotas.** A Assembleia Especial que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições



para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

- 6.7.7 Características das novas Cotas.** As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, nos termos do Complemento 1 (modelo de suplemento) ao presente Regulamento (“**Complemento 1**”).
- 6.7.8 Exceções.** Exceto se aprovado por Maioria Super Qualificada em Assembleia Especial, o preço de emissão das novas Cotas em emissões subseqüentes à Primeira Emissão, não poderá ser inferior a um preço de emissão que reflita necessariamente o valor do Patrimônio Líquido apurado levando-se em consideração o valor de mercado dos valores mobiliários consonantes na Carteira da Classe Única.
- 6.8 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.9 Prazo para Subscrição.** Caso a Distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.10 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, bem como declaração de que tem ciência, reconhece e aceita as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe Única.

## **7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

- 7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- 7.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Companhias Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
- 7.2.1 Iliquidez.** A Administradora poderá determinar que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação.
- 7.2.2 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo



e/ou Encargos da Classe Única tratadas no Regulamento, neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

## 8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

**8.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

**8.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

**8.3 Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;



- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de Distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

**8.3.1 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**8.4 Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração da Classe e/ou do Fundo, ou na hipótese de um Evento de Liquidação, e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

**8.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

**8.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**8.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

**8.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no



item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**8.7 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

## 9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Majoria Simples
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Majoria Qualificada
(iii) o pagamento e/ou inclusão de Encargos não previstos neste Anexo I ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Majoria Qualificada
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Majoria Super Qualificada
(v) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única;	Majoria Super Qualificada;
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Majoria Simples



(vii)	a alteração do Anexo I do Regulamento, exceto no que diz respeito às alterações específicas que exijam quórum superior;	Maioria Qualificada
(viii)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Maioria Super Qualificada
(ix)	a emissão e Distribuição de novas Cotas da Classe Única, exceto na hipótese descrita na Cláusula 6.7.8 acima, cuja aprovação dependerá do quórum nela estabelecido;	Maioria Qualificada
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria Simples
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria Super Qualificada
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, coobrigação e de prestação de garantias reais em nome da Classe Única em favor de terceiros, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria Super Qualificada
(xiii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Maioria Qualificada
(xiv)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe Única de Cotas em títulos e Ativos Alvo da Companhia Investida nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Maioria Qualificada
(xv)	a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria Qualificada

**9.2 Convocação Assembleia.** A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no



mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

**9.2.1 Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

**9.2.2 Informações da Convocação.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

**9.2.3 Meios da Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

**9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

**9.3 Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

**9.4 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas (i) inscritos no “Registro de Cotistas” em até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral; ou (ii) na conta de depósito, conforme o caso e seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**9.4.1 Exercício do direito de voto.** Os Cotistas devem exercer os direitos de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo.

- (i) Não podem votar na Assembleia Geral:
  - (a) Os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços contratados, bem como suas Partes Relacionadas;
  - (b) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo e/ou Classe Única; e
  - (c) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo e/ou da Classe Única.
- (ii) Não se aplica a vedação prevista no subitem 3.6.1(i) quando:



- (a) Os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas acima; ou
- (b) Houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia, ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.
- (iii) Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o subitem 3.6.1(i)(b) acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**9.4.2 Meios de realização da Assembleia.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**9.4.3 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**9.4.4 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**9.4.5 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

**9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data de convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

## 10 ENCARGOS

**10.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;



- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única, bem como multas impostas pela CVM decorrentes de atraso no envio das demonstrações contábeis da Classe Única causado pelo atraso na emissão dos relatórios da Companhia Investida;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou Ofertas da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos da Carteira cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos da Carteira;
- (xiv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xv) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xvi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xvii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (xviii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social; e



- (xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

**10.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

## 11 FATORES DE RISCO

**11.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE MERCADO.** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de



capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única;

- (iii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO.** O objetivo da Classe Única é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (b) solvência das Companhias Alvo, e (c) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm na Classe Única;
- (vi) **RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS ALVO:** Em virtude da participação em Companhias Alvo, todos os riscos operacionais das Companhias Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe Única impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo;
- (vii) **RISCO DE INVESTIMENTO EM COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO.** A Classe Única poderá investir em Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem



inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (viii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (ix) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo I;
- (x) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, À CLASSE ÚNICA E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA:** A Carteira poderá estar concentrada nos Ativos Alvo de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe Única nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora;
- (xii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretarem oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (xiii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias



Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida diluída;

- (xiv) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.
- (xv) **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE AOS COTISTAS E DE PAGAMENTO ANTECIPADO DE TAXA DE PERFORMANCE AO GESTOR:** Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe Única de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados. Ainda, tendo em vista que no quinto ano a taxa de Performance será paga com antecipação à Gestora, caso os Ativos Alvo se desvalorizem posteriormente a tal pagamento, é possível que o pagamento da Taxa de Performance seja superior ao rendimento auferido pelos Cotistas;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ALVO.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xvii) **RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- (xviii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo. Tal característica da Classe Única poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;
- (xix) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;



- (xx) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xxi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pela Companhia Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe Única, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xxii) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única em Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe Única. Ademais, as aplicações realizadas da Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;
- (xxiii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE ÚNICA.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e
- (xxiv) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições



adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única e/ou no Fundo.

## 12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**12.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos da Resolução CVM 175 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**12.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Companhia Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Companhia Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

**12.3 Agente de Reavaliação.** A escolha do Agente de Reavaliação caberá à Administradora, dentre 03 (três) empresas de renome indicadas pela Gestora ou, ainda, pelos Cotistas. A Administradora, em nome da Classe Única, contratará tal empresa, às expensas da Classe Única.

**12.4 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Resolução CVM 175, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos. Ainda, no cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão, inicialmente, avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:



- (i) Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito;
- (ii) Ativos Alvo de renda variável serão avaliados pelo seu valor de mercado, por meio de *valuation*; e
- (iii) sem prejuízo do disposto acima, as ações sem cotação em bolsa de valores serão sempre avaliadas pelo custo de aquisição, exceto na hipótese de reavaliação destes ativos.

**12.5 Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Resolução CVM 175. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

### 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1 Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

**13.1.1 Não Aplicabilidade.** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**13.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

**13.2.1 Manifestações.** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correios eletrônico não cadastrados na Administradora.

**13.2.2 Correspondência por Meio Físico.** Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, que a forma de correspondência se dê por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.



**13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

**13.4 Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

**13.5 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

\* \* \*



## Complemento 1

(Ao Anexo)

### MODELO DE SUPLEMENTO

#### SUPLEMENTO REFERENTE À (=) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO MAGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CARACTERÍSTICAS DA (=) EMISSÃO DE COTAS (“(=) Emissão”)

<b>Montante Total da Oferta</b>	(=)
<b>Quantidade de Classes</b>	(=)
<b>Quantidade Total de Cota</b>	(=)
<b>Preço de Emissão (Por Cota)</b>	(=)
<b>Forma de Colocação Das Cotas</b>	(=)
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	(=)
<b>Subscrição das Cotas</b>	(=)
<b>Integralização das Cotas</b>	(=)
<b>Preço de Integralização e Critérios para Cálculo do Preço de Integralização</b>	(=)

*(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos)*



## Complemento 2

(Ao Anexo)

### TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO

---

- 1 Legislação Aplicável.** Este Complemento foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 2 Exceções.** Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos Cotistas do Fundo, motivo pelo qual os Cotistas do Fundo devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.
- 3 MP 1303.** O Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1303”), que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal aplicável aos fundos de investimento para investidores residentes e não residentes no Brasil. A MP 1303 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, mas ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os Cotistas do Fundo acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributável aplicável ao Fundo e aos Cotistas.
- 4 Composição da Carteira do Fundo.** A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira do Fundo com, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, conforme a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111.
- 5 Tributação.** A tabela a seguir foi elaborada com o propósito de apresentar, de forma resumida, uma interpretação geral das disposições legais e regulamentares vigentes relacionadas ao tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas. Este material tem caráter meramente informativo, destinado a facilitar a compreensão dos principais aspectos tributários, não abrangendo a totalidade das hipóteses possíveis nem substituindo a necessidade de análise individualizada.

**Importante:** As informações contidas na tabela são baseadas na legislação vigente à data de elaboração do regulamento e possuem caráter estritamente informativo. Este material não constitui aconselhamento jurídico ou tributário e pode estar sujeito a alterações em razão de mudanças legislativas ou regulamentares. Recomenda-se que os Cotistas consultem seus próprios assessores jurídicos ou tributários para esclarecimentos específicos e orientações detalhadas.

**Tributação do Fundo:**



De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

#### **Tributação dos Cotistas residentes no Brasil:**

##### **I. Imposto sobre a Renda na Fonte (“IRF”):**

FIP classificado como entidade de investimento:

Caso o Fundo cumpra o requisito de composição de Carteira e seja classificado como entidade de investimento, para fins do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o regime previsto no art. 24 da Lei 14.754, segundo o qual haverá incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), somente na data de Distribuição de rendimentos ou da amortização das quotas do Fundo. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de Cotas do Fundo.

Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754, serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus Cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do Capital Investido ou de renda, ou de ambos, nos termos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução CMN 5.111.

FIP não classificado como entidade de investimento:

Caso o Fundo cumpra o requisito de composição de Carteira, mas não seja classificado como entidade de investimento, para fins do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o regime previsto no art. 26 da Lei 14.754, segundo o qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (2) haverá incidência de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da Distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de quotas do fundo.

Em ambos os casos, o IRF incidente sobre rendimentos de aplicações do Fundo será: (i) definitivo, no caso de pessoa física residente no Brasil e de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; ou (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) devido sobre referidos rendimentos, para cotista pessoa jurídica não-financeira tributado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, podendo ser compensado com os valores devidos a título deste tributo. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);



a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Referidos rendimentos também podem estar sujeitos à tributação pelas Contribuições ao Programa de Integração Social (“PIS”) e para o Financiamento da Seguridade Social (“Cofins”).

**Tributação dos cotistas residentes ou domiciliados no exterior (INR):**

**I. Imposto sobre a Renda na Fonte (“IRF”):**

Na hipótese de o Fundo ter Cotista não-residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, editada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“**Cotista INR**”), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida (“**JTF**”), conforme o art. 24 da Lei 9.430, conforme alterado.

**Conceito de JTF**

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (vinte e sete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente o percentual era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A Lei 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado (“**RFP**”). De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

FIP classificado como entidade de investimento:

- **Cotistas INR não residentes em JTF:** os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota 0% (zero por cento) de IRF sobre os rendimentos auferidos por ocasião da amortização e liquidação do Fundo, conforme o artigo 3º da Lei 11.312.
- **Cotistas INR residentes em JTF:** os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha o cumprimento do requisito de composição da Carteira do Fundo com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado e seja classificado como entidade de investimento, os Cotistas INR residentes em JTF estarão sujeitos à incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da Distribuição de rendimentos no resgate ou na amortização de Cotas.

Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos das modificações introduzidas pela Lei 14.711, a alíquota zero do IRRF se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos



soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

FIP não classificado como entidade de investimento:

- **Cotistas INR não residentes em JTF:** IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da Distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, conforme o art. 34 da Lei 14.754.
- **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha o cumprimento do requisito de composição da Carteira do Fundo com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado, para os Cotistas INR residentes em JTF (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (2) haverá incidência complementar de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da Distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização de Cotas.

#### Desenquadramento para fins fiscais

A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira do Fundo com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio nos ativos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IRF complementar, conforme alíquotas regressivas que podem variar de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender de a Carteira ser classificada como de curto ou longo prazo e do prazo de aplicação por ocasião da Distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.

Os Cotistas INR não residentes em JTF permanecem sujeitos à tributação pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da Distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, conforme o art. 34 da Lei 14.754.

Para os Cotistas INR residentes em JTF, caso o Fundo deixe de atender aos requisitos de composição da Carteira, aplica-se o mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos Cotistas residentes ou domiciliados no Brasil descrito acima.

#### Base de cálculo do IRF:

Na hipótese de liquidação das Cotas do Fundo, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das Cotas do Fundo.



Na hipótese de amortização das Cotas do Fundo, o IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada.

II. IOF:	
IOF/TVM:	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“RIOF”).</p> <p>Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme a tabela regressiva mencionada acima. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, começando limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação.</p> <p>Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
IOF/Câmbio:	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF/Câmbio, conforme art. 15-B, XVI e XVII do RIOF.</p> <p>De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), conforme o art. 15-B, III, do RIOF.</p> <p>A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

\* \* \*



## **Apêndice A**

*(Ao Anexo)*

### **SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO MAGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

*Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única do Magma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Subclasse A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou Anexo.*

#### **1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1.** As Cotas Subclasse A terão as seguintes características:

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais;
- (ii) pagarão os Encargos do Fundo e/ou da Classe Única na proporção de sua parcela relativa ao Capital Comprometido; e
- (iii) pagarão a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance na proporção de sua parcela relativa ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

\* \* \*



## **Apêndice B**

*(Ao Anexo)*

### **SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DOMAGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

*Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única do Magma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Subclasse B. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou Anexo.*

#### **1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

##### **1.1. As Cotas Subclasse B terão as seguintes características:**

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais, necessariamente Partes Relacionadas à Gestora;
- (ii) pagarão os Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, na proporção de sua parcela relativa ao Capital Comprometido;
- (iii) pagarão a Taxa de Administração e Taxa de Performance na proporção de sua parcela relativa ao Patrimônio Líquido da Classe Única.; e
- (iv) não pagarão a Taxa de Gestão.

\* \* \*



## **Apêndice C**

*(Ao Anexo)*

### **SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO MAGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

*Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única do Magma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Subclasse C. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou Anexo.*

#### **1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

##### **1.1. As Cotas Subclasse C terão as seguintes características:**

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais;
- (ii) pagarão os Encargos do Fundo e/ou da Classe Única na proporção de sua parcela relativa ao Capital Comprometido; e
- (iii) pagarão a Taxa de Administração e a Taxa de Performance na proporção de sua parcela relativa ao Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (iv) serão conversíveis em Cotas Subclasse A mediante solicitação da totalidade dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C.

\* \* \*



## **Apêndice D**

*(Ao Anexo)*

### **SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO MAGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

*Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o seu respectivo Regulamento e Anexo da Classe Única do Magma Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento das Cotas Subclasse D. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou Anexo.*

#### **1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

##### **1.1. As Cotas Subclasse D terão as seguintes características:**

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais, necessariamente Partes Relacionadas à Gestora;
- (ii) pagarão os Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, na proporção de sua parcela relativa ao Capital Comprometido;
- (iii) pagarão a Taxa de Administração e Taxa de Performance na proporção de sua parcela relativa ao Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (iv) não pagarão a Taxa de Gestão; e
- (v) serão conversíveis em Cotas Subclasse B mediante solicitação da totalidade dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse D.